



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 23411.003132/2017-11

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 33/2017

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e este Pregoeiro (a), designado pela Portaria 855/2017, de 02 de Agosto de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor Preço por itens e grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa 02/2008 SLTI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003132/2017-11.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 12/01/2018

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 158009

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, em caráter permanente, incluindo seguro contra acidentes, combustível, manutenção, pedágio e rastreamento veicular, para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR no transporte de servidores em serviço, no entorno e em viagens intermunicipais/interestaduais, aferidos por quilômetros, em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha ou venha estabelecer sede, observados os detalhamentos técnicos, especificações e condições constantes do Termo de Referência e Estimativa de Quilometragem e Orçamento Estimado – Anexos I e II respectivamente deste edital.

- 1.1. A licitação será dividida em itens e grupo de itens, conforme tabela constante, no **Termo de Referência**, facultando-se a licitante a participação em quantos grupos e/ou itens for de seu interesse.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

SEÇÃO II- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
 - 2.1. ANEXO I – Termo de Referência



- 2.2. ANEXO II – Estimativa de Quilometragem e Orçamento Estimado
- 2.3. ANEXO III – Proposta de Preços
- 2.4. ANEXO IV – Tarifa de Pedágio
- 2.5. ANEXO V – Declaração de Concordância
- 2.6. ANEXO VI – Minuta da Ata Registro de Preços
- 2.7. ANEXO VII – Fiança Bancária
- 2.8. ANEXO VIII – Planilha de Custos
- 2.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato

SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
 - 3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO IV - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 799.920,00 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte reais)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.
 - 4.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2018 e os subsequentes a cargo do IFPR.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade

pertinente e compatível com o seu objeto, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- 5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 5.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 6.1. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedido de contratar com a Administração Pública Federal ou com este órgão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 6.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 6.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 6.5. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO VI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br
 - 7.1. O Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO VII – DA VISTORIA

10. Não será exigido que a licitante que realize vistoria prévia.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

11. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 11.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.2. Não serão considerados em hipótese alguma os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR Reitoria.
- 11.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos marca (quando couber), fabricante (quando couber) e fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo das licitantes participantes do certame.
- 11.5.1. O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
- 11.6. A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade, marca (quando for o caso), fabricante (quando for o caso) e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.
- 11.6.1. Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso a licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a);
- 11.7. A licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 11.7.1. Poderão **ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: “**conforme Edital**”, “**atendemos o Edital**” dentre outras, sem especificar o material/equipamento/serviço ofertado;
- 11.7.2. É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 11.8. Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;



- 11.9.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item e grupo, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 11.9.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. **Inclusive em itens que estiverem agrupados.**
- 11.10.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 11.11.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 11.12.** A licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 11.12.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 11.13.** A licitante deverá declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 11.14.** A licitante deverá declarar que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 11.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 11.16.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.17.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.18.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 11.19.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando a licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 11.20.** A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.



13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão da licitante.

SEÇÃO X - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
16. Somente as licitantes com propostas classificadas, isto é, aquelas que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, participarão da fase de lances.

SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
18. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
19. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
25. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
26. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO XII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



28. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
29. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
30. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
31. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

32. O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

33. A **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**
 - 33.1. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 33.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 33.3. O Pregoeiro (a) solicitará a apresentação da proposta escrita, exclusivamente, por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
 - 33.3.1. A licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
 - 33.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
 - 33.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
 - 33.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
34. Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados,



constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item do grupo com valor acima do estimado, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o grupo.**

35. Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, a licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo III**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (**anexo III**) com a descrição detalhada do objeto, os preços unitários e totais de cada item e grupo em que já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com tributos (impostos, taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa; fabricante, marca e modelo iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada pelo responsável legal da empresa.
36. A licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:
- 36.1. Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet até as 10h (DEZ HORAS) do dia seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro(a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados.
- 36.2. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 36.3. Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 9h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
- 36.4. A licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 36.5. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 36.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 36.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 36.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 36.7.2. Consultas aos órgãos, agências de controle entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 36.7.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 36.7.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 36.7.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;



- 36.7.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 36.7.7.** Estudos setoriais;
- 36.7.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 36.7.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 36.7.10.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 36.8.** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
- 36.9.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 36.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 36.11.** A licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

- 37.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 37.1.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 37.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 37.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - 37.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 38.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 39.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará à licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 40.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017.
- 41.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita nos itens **42, 43, 45 e 48** no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme item **35**.
- 42.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade **trabalhista e econômico-financeira**:



- 42.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 42.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 43.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira caso não se comprove pelo SICAF:**
- 43.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 43.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 43.2.1.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 43.2.2.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais
- 44.** Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
- 44.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, quando forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2008);
- 45.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 45.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. **É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante**
- 46.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 46.1.1.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 46.1.2.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 46.2.** Cópias de contrato(s), documentos, tais como notas fiscais emitidas, que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
- 46.3.** A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.



47. Declaração de Concordância com a Ata de registro de Preços (**anexo V**).
48. O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
49. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) via *chat*.
 - 49.1. Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (*.ZIP ou *.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, a licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a) novas convocações, dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo.
 - 49.1.1. O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
 - 49.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
 - 49.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria,475 - 20º andar, sala 2007, Ed. Asa - Centro - CEP: 80020-926.
 - 49.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 49.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 49.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 49.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
50. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 50.1. Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.
 - 50.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 50.3. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro(a) durante a sessão.
51. A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
52. No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.



53. Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
54. Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
55. Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
56. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
57. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
58. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
59. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

60. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
61. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 61.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 61.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 61.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 61.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
62. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
63. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

64. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens e grupos de itens.
65. A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
66. A homologação do presente Pregão compete ao Reitor do Instituto Federal do Paraná.
67. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

68. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, enviará as **licitantes** classificados em primeiro lugar a Ata de Registro de Preço assinada.
69. A declaração de concordância (**anexo V**) substituirá a necessidade das licitantes classificados em primeiro lugar em assinarem a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a concordância expressa quanto à minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo VI**).
70. Será incluído eletronicamente na respectiva ata, no momento da homologação, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com vistas à formação do **cadastro de reserva**.
71. A ordem de inclusão no cadastro de reserva observará a sequência de classificação no certame.
72. Publicada na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.
73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO INCLUÍDO

74. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XX – DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) INCLUÍDO

75. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços para assinar o contrato e prestar os serviços homologados mediante recebimento de Nota de Empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.
76. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação das regularidades trabalhista, perante o SICAF, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ainda verificar-se-á por outros meios (se necessário) se a licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



77. Após assinatura da Ata de Registro de PREÇOS e o recebimento da mesma pela licitante, nas eventuais necessidades da contratação do objeto da presente licitação, será formalizado contrato nos termos da Minuta de Contrato constante no **ANEXO IX**, vinculados aos termos e condições do presente Edital e seus anexos e a proposta definitiva de preços apresentada pela contratada.
78. O detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 78.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
79. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.
80. Para assinatura do contrato será necessário encaminhar para a Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, através do e-mail gestaodecontratos@ifpr.edu.br a seguinte documentação:
- 80.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 80.2. Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
81. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
82. A recusa em formalizar o Contrato, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2012.
83. No caso do item anterior deverá a Administração cancelar o registro e poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXII – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

84. O objeto licitado no presente certame poderá ser solicitado por qualquer das unidades do IFPR, conforme rol exemplificativo que segue abaixo.
85. Em virtude da expansão do IFPR, o licitante participante deste certame estar ciente da obrigatoriedade de providenciar a entrega conforme dados constantes das Autorizações de Fornecimentos (AF's) emitidas.

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Campus Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 475, Assis Chateaubriand - PR, 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR
Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-000 - Astorga/PR
Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83607-140 - Campo Largo/PR
Campus Capanema	Rua Cariris, s/n. Lote 52, Gleba 135. CEP: 85760-000 - Capanema/PR
Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR



Campus Colombo	Rua Antônio Chemin, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285. Rebouças. CEP: 80230-150 - Curitiba/PR
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 780 - Vila A - PR, 85860-000- Foz do Iguaçu/PR
Campus Irati	Rua Pedro Koppe, 100. Vila Matilde. CEP: 84500-000 - Irati/PR
Campus Goioerê	Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466, s/n. Gleda Pindaúva, Seção C. CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR
Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, s/n. Jd. Panorama. CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR
Campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR
Campus Londrina	Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR e Rua Alagoas 2001 - Jardim Canadá. CEP: 86020-430 - Londrina - PR
Campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR
Campus Paranavaí	Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranavaí/PR
Campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR
Campus Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR
Campus Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR
Campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5. Parque Limeira. CEP 84269-090 - Telêmaco Borba/PR
Campus Umuarama	Rodovia PR 323, Km 310. Parque Industrial. CEP 87507-013 - Umuarama/PR
Campus União da Vitória	Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR
EAD - Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 1200. Guabirota. CEP: 81510-000 - Curitiba/PR
Reitoria Vila Oficinas	Rua Emilio Bertolini, 44 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR
Reitoria Tarumã	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306. Tarumã. CEP: 82530-230 - Curitiba/PR
Reitoria Ed. Asa	R. Voluntários da Pátria, 475 - Centro - Curitiba/PR

SEÇÃO XXIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

86. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
87. O pagamento de que se trata o item anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
88. Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e, existindo irregularidades no referido sistema em face da CONTRATADA, o contrato será rescindido.
89. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
90. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



91. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
92. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

SEÇÃO XXIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

93. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).
94. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
95. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
96. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
97. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
98. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):
 - 98.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);
 - 98.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).
 - 98.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

SEÇÃO XXV – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

99. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 99.1. A pedido, quando:
 - 99.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 99.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - 99.2. Por iniciativa do IFPR, quando:
 - 99.2.1. O **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



- 99.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 99.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - 99.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 99.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
 - 99.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
100. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
101. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 101.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 101.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXVI – SANÇÕES

102. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”.
103. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE);
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (“c”);

SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

104. Ao **Reitor** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 104.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços
 - 104.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

105. É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
106. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
107. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
108. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
109. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
110. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro (a)**.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

111. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Curitiba 29 de Dezembro de 2017.

ODACIR ANTONIO ZANATTA
Reitor Pro Tempore
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETO</p> <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, em caráter permanente, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção, pedágio e rastreamento veicular, para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, onde o Órgão tenha ou venha estabelecer sede no transporte de servidores em serviço, em âmbito nacional, em deslocamentos aferidos por quilômetros, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</p> <p>A adjudicação será pelo critério do menor preço unitário, por grupo ou por item, a partir dos preços unitários cotados por “quilômetros”, “combustível”, “pedágio” e “campus”, conforme especificações estabelecidas neste documento.</p>		
B	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.</p> <p>A contratação de veículos sem motorista tem como objetivo a redução de custos para a Administração, facilitar o gerenciamento dos contratos e possibilitar o atendimento das solicitações de veículos com maior eficiência.</p> <p>Justifica-se a contratação de veículos sem motorista, em relação às Unidades que optaram por frota terceirizada, devido ao término dos contratos de manutenção/combustível e seguro dos veículos oficiais deste IF e a alienação dos mesmos nestas Unidades, além de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Grande demanda de serviços, como transporte de servidores, para eventos fora do IFPR, superando a capacidade operacional da frota atual. • Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade • Atende aos requisitos de segurança estabelecidos em relação ao transporte de pessoas e materiais • Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão-de-obra • Permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados <p>A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo.</p> <p>A realização deste procedimento na modalidade pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo preço global por item, abrangendo a contratação de todos os serviços de locação de veículos, justifica-se pelo atendimento das exigências previstas no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG, com vistas a Portaria 172.2015 MPOG.</p>		
C	<p>META FÍSICA</p> <p>A contratação deste serviço objetiva atender as solicitações de transporte efetuadas no prazo acordado e demais serviços de transporte contínuos necessários ao Órgão.</p>		
D	<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Os serviços serão executados nas cidades e locais onde o IFPR realiza sua atividade no Estado do Paraná, listadas na tabela abaixo.</p> <table border="1" data-bbox="288 1951 1500 1998"> <thead> <tr> <th data-bbox="288 1951 587 1998">UNIDADES</th> <th data-bbox="587 1951 1500 1998">LOCALIZAÇÃO</th> </tr> </thead> </table>	UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
UNIDADES	LOCALIZAÇÃO		



Campus Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 475, Assis Chateaubriand - PR, 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR
Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR
Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 - Barracão/PR
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR
Campus Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR
Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR
Campus Colombo	Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285. Rebouças. CEP: 80230-150 - Curitiba/PR
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 780 - Vila A - PR, 85860-000- Foz do Iguaçu/PR
Campus Irati	Rua Pedro Koppe, 100. Vila Matilde. CEP: 84500-000 - Irati/PR
Campus Goioerê	Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466, s/n. Gleda Pindaúva, Seção C. CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR
Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, s/n. Jd. Panorama. CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR
Campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR
Campus Londrina	Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR e Rua Alagoas 2001 - Jardim Canadá. CEP: 86020-430 - Londrina - PR
Campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR
Campus Paranaíba	Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranaíba/PR
Campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR
Campus Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR
Campus Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR
Campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5. Parque Limeira. CEP 84269-090 - Telêmaco Borba/PR
Campus Umuarama	Rodovia PR 323, Km 310. Parque Industrial. CEP 87507-013 - Umuarama/PR
Campus União da Vitória	Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR
EAD - Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 1200. Guabirota. CEP: 81510-000 - Curitiba/PR
Reitoria Vila Oficinas	Rua Emilio Bertolini, 44 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR
Reitoria Tarumã	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306. Tarumã. CEP: 82530-230 - Curitiba/PR
Reitoria Ed. Asa	R. Voluntários da Pátria, 475 - Centro - Curitiba/PR
<p>Os itinerários serão definidos pelo IFPR de acordo com as necessidades dos serviços.</p> <p>Durante o período de vigência contratual, poderão ser adicionados novos locais/cidades considerando o interesse da Administração na realização do serviço, respeitando os limites previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.</p>	
E	PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



	<p>1. O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.</p> <p>2. Os contratos poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:</p> <p>a) quando os serviços forem prestados regularmente;</p> <p>b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;</p> <p>c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,</p> <p>d) o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.</p>
	<p>Observação:</p> <p>1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.</p>
F	<p>REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO</p> <p>EMPREITADA: <input type="checkbox"/> Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário</p> <p>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: <input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Por Grupo ou Item</p> <p>Custo total do serviço com fornecimento de veículos = R\$ 799.920,00 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte reais).</p> <p>Nota Importante:</p> <p>¹ Os valores apresentados não são absolutos e podem variar, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não contratar de imediato todos os serviços estimados neste Edital, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da Nota de Empenho e Autorização para início e prestação dos serviços por cada unidade, respeitando os limites previstos no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.</p>
G	<p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</p> <p>Coordenadoria de Logística e Serviços Gerais da Diretoria de Contratos, Atas e Serviços/PROAD</p>
H	<p>UNIDADES FISCALIZADORAS</p> <p>Reitoria e Campi do IFPR.</p>

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de locação de veículo sem motorista em caráter permanente. Os serviços de locação de veículos a serem prestados são de deslocamento:

- a) de servidores ou outros usuários a serviço do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ;
- b) de documentos;
- c) de encomendas e cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.

2. DO PREPOSTO

- 2.1 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do IFPR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 2.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até dez dias úteis após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato.
- 2.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 2.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1 São os serviços prestados, diariamente, com veículos de transporte para utilização dos servidores em serviço e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em caráter permanente, quando no desempenho de atividades oficiais ou em locais/cidades por designados, visando à realização de serviços administrativos, reuniões ou entregas de documentos, sempre respeitando o estabelecido no Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008, e a Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de maio de 2008.
- 3.2 Para esse serviço a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, veículos nas quantidades e características descritas neste Anexo I. As categorias dos veículos foram definidas como: **Veículos basic e Utilitário Pick-up**, para atender as necessidades dos Campi e servidores em serviço, conforme necessidade.
- 3.3 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 horas por dia.
- 3.4 Os veículos poderão fazer viagens intermunicipais e interestaduais, sendo vedados trajetos internacionais. Atualmente há uma maior frequência de viagens entre as (Unidades/Campi → Reitoria) e entre (Reitoria → Unidades/Campi).
- 3.5 Ficam assim distribuídos entre as diversas Unidades do IFPR, a lotação dos veículos em caráter permanente:



Grupo	Cidade de atendimento	Item	Tipo de Veículo	Qtde de Veículos	Custo Km Rodovia Franquia	Franquia	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde estimada de Litros Combustível	Valor Unitário Litro Combustível	Estimativa Combustível	Qtde estimada de Pedágios	Valor Unitário Pedágio	Estimativa Pedágio	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H)x(I)	(K)	(L)	(M) = (L)x(K)	(N) = (D) + (G)+(J)+(M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12
Grupo 1	Umuarama e Goioerê	Item 1	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
		Item 2	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Astorga	Item 3	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Campo Largo	Item 4	Utilitário Pick-up	1	R\$ 4,32	1.200	R\$ 5.184,00	R\$ 0,45	2.800	R\$ 1.260,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 8.360,00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00	R\$ 100.320,00
-	Colombo	Item 5	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Coronel Vivida	Item 6	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Jacarezinho	Item 7	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Paranaguá	Item 8	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Pitanga	Item 9	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Quedas do Iguazu	Item 10	Utilitário Pick-up	1	R\$ 4,32	1.200	R\$ 5.184,00	R\$ 0,45	2.800	R\$ 1.260,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 8.360,00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00	R\$ 100.320,00
-	Reitoria	Item 11	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Telêmaco Borba	Item 12	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	União da Vitória	Item 13	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

TOTAL	13		R\$		R\$		R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			33.072,00		8.680,00		19.708,00		5.200,00	66.660,00	66.660,00	799.920,00	799.920,00

Qtde de veículos - (A) - Quantidade de veículos prevista para cada subitem

Custo Km Rodado - (B) - Custo estimado por quilômetro rodado dentro do limite da franquia mensal

Franquia - (C) - Quantidade mínima de quilômetros contratados por veículo/mês

Valor da Franquia - (D) - Remuneração mínima mensal decorrente da franquia por veículo/mês

Custo Km Excedente - (E) - Custo estimado por quilômetro que exceda a franquia

Estimativa Km Excedente - (F) - Quantidade de (km) excedente estimada por veículo (média/mês)

Valor Estimado Excedente- (G) - Remuneração mensal estimada de acordo com a previsão de quilometragem excedente

Qtde de Litros Combustível - (H) - Quantidade estimada (litros) de combustível mensal

Valor Unitário Litros Combustível - (I) - Preço do litro de combustível

Estimativa de Combustível - (J) - Remuneração mensal estimada de consumo de combustível

Qtde de Pedágios - (K) - Quantidade estimada mensal de pedágios

Valor Unitário de Pedágio - (L) - Preço do pedágio

Estimativa de pedágio (M) - Remuneração mensal estimada de utilização pedágios

Valor Estimado Mensal por Veículo - (N) - Soma da remuneração mensal mínima (franquia) com a remuneração mensal estimada (excedente)

Valor Mensal Estimado Total - (O) - Remuneração mensal estimada total por tipo de veículo

Valor Anual Estimado por Veículo - (P) - Remuneração anual estimada por veículo

Valor Anual Estimado total - (Q) - Remuneração anual estimada total

Nota Importante:

O número de veículos apresentados não é absoluto e pode variar, reservando-se a CONTRATANTE o direito de **não** contratar de imediato todos os serviços estimados neste Edital, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da **Nota de Empenho e Autorização** para início e prestação dos serviços por cada unidade, respeitando os limites previstos no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

- 3.6** Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, ou permanecerem nas dependências do IFPR mediante autorização expressa do fiscal do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do IFPR.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1 Veículos para utilização em caráter permanente.

São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao IFPR, com veículos nas categorias especificadas abaixo:

- a) **Veículo tipo “Passeio Basic”**, Tipo Ford New KA Sedan, Nissan New Versa Sedan, Renault Novo Logan Sedan ou similar, veículo sedan, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), potência de no mínimo 1.500 cc (1.5), com Airbag, ABS, ar condicionado, alarme sonoro e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), motor com potência mínima de **100 cavalos** e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido, combustível, seguro, manutenção veicular, GPS, rastreamento por satélite, tag/etiqueta eletrônica para pedágio, Insulfilm (bateria com no mínimo 65 ah) e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. Deve ser trocado, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).



- b) **Veículo tipo “Utilitário Pick-up”**, Tipo Pick-up (4x4), Chevrolet S10, Ford Ranger, Toyota Hilux, Nissan Frontier, ou similar, veículo novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cabine dupla, capacidade de carga mínima de 1.000 Kg (mil quilogramas), potência mínima de 2.000 Cilindradas (cm³), movido a álcool, gasolina ou diesel, motor com potência mínima de **150 cavalos**, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, protetor de caçamba, protetor de cárter, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível, seguro, manutenção, GPS, rastreamento por satélite, tag/etiqueta eletrônica para pedágio, Insulfilm e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. Deve ser trocado, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).



- 4.2 Todos os veículos descritos acima foram avaliados e previamente aprovados como modelo de referência para elaboração deste Edital. Outro modelo poderá ser considerado desde que possua característica similar, equivalente ou superior.
- 4.3 Os veículos deverão manter as características originais e possuir cor branca/prata padronizada de fábrica, com a logomarca do Instituto Federal do Paraná e com os termos “**A serviço do Governo Federal – IFPR – Uso Exclusivo em Serviço**”, que será exigido pelo IFPR para os veículos permanentes, **em ambas as portas de cada veículo**. As cores e o exemplo serão definidos posteriormente a assinatura do contrato.
- 1) Adesivo retangular medindo 690 mm x 330 mm, localizado nas portas dianteiras, na cor amarelo ouro ou similar, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada;
 - 2) LOGOMARCA DO ÓRGÃO / ENTIDADE – logomarca oficial do Instituto Federal do Paraná, com 50 mm de altura na cor preta;
 - 3) “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL” – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;
 - 4) “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”: letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660 mm de comprimento e 54mm de largura.
- 4.4 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.
- 4.5 Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- 4.6 Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 4.7 Os veículos deverão manter-se durante toda a vigência contratual em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
- 4.8 É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).
- 4.9 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Caberá ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, como CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;



- b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- f) Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
- g) Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, com qualidade;
- b) Utilizar **veículos próprios** na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- c) Apresentar **relatório analítico** mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, quantidade de litros abastecidos e gastos com combustível (conforme extrato do sistema de abastecimento), quantidade e valores utilizados com pedágios (de acordo com extrato do sistema de tags/etiquetas eletrônicas), possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- d) Acatar as orientações do Gestor/Fiscais do Contrato ou de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, pedágio, rastreamento, acidentes, multas, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.



- i) Apresentar até o dia primeiro de março de cada ano declaração de quitação dos serviços prestados referente ao ano anterior.

7. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

- a) Disponibilizar os veículos de **caráter permanente** devidamente equipados (adesivos, tag, rastreador, cartão de abastecimento com saldo e demais itens mencionados neste Edital), sem multas e regularizados perante o Detran, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do recebimento das notas de empenho/ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Contratar apólice de seguro, e apresentar ao fiscal da Unidade onde o veículo será lotado, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o **valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por passageiro;
- c) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
- d) Exercer rígido controle com relação à documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- e) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- f) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- g) Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
- h) Para todo e qualquer caso de manutenção preventiva de veículos a CONTRATADA deverá agendar o serviço fora do horário de prestação de serviços junto ao IFPR, e para os casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva para não afetar a continuidade do serviço deste IFPR.
- i) A empresa CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais de contrato do IFPR, relatório dos itens verificados de toda manutenção (preventiva ou corretiva) realizada nos veículos locados daquelas Unidades.
- j) Toda e qualquer solicitação de manutenção corretiva solicitada pelos fiscais do IFPR à empresa CONTRATADA, esta deverá avaliar a situação e promover a manutenção sempre que necessário. Caso não seja realizada, a CONTRATADA deverá justificar por escrito a motivação da não manutenção.
- k) A empresa CONTRATADA deverá fornecer uma lista de oficinas previamente autorizadas a realizar manutenção veicular (revisão, óleo, pneus, elétrica, alarme, etc) dos veículos contratados, de acordo com as cidades de prestação de serviços.
- l) Os veículos contratados deverão ser equipados com serviços de rastreamento veicular satelital, abrangendo monitoramento via internet, acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto. Todas as despesas com o fornecimento de equipamentos, componentes, licença de software, instalação, configuração e suporte técnico deverão ser custeadas pela CONTRATADA, a qual ficará responsável pela garantia do funcionamento deste serviço.



- m) O serviço de rastreamento veicular satelital deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFPR, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.
- n) O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: Excel, PDF, Word, etc.
- o) Deverão ser instalados tags / etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio pela CONTRATADA em cada veículo à disposição do IFPR. Todos os custos dos tags (instalação, manutenção, substituição, utilização, mensalidade, entre outros) são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, e obrigatoriamente respeitarão os limites previstos neste Edital.
- p) Os tags / etiquetas eletrônicas devem estar operantes a fim de garantir a passagem dos veículos nas praças de pedágio, evitando transtornos nos deslocamentos.
- q) Tarifas de pedágio no Estado do Paraná estão discriminadas no Anexo IV.
- r) A CONTRATADA deverá providenciar uma empresa operadora de sistema de “cartões de abastecimento” para gerenciamento e abastecimento de gasolina, álcool e diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, para consumo nos veículos locados, de acordo com os quantitativos estabelecidos neste Edital. Toda e qualquer despesa relacionada ao sistema e aos cartões de abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- s) A rede credenciada de postos deverá atender as regiões Sul e Sudeste, principalmente o Paraná, onde o IFPR possui Unidades espalhadas em todo o Estado (conforme tabela “LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” deste Edital). Permitindo assim, o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior do Paraná e/ou para atendimentos fora do Estado.
- t) Os cartões de abastecimento deverão contemplar também lavagens (simples) dos veículos locados nos postos da rede credenciada.
- u) Deverá ser disponibilizado aos fiscais do IFPR, acesso ao sistema de combustível a fim acompanharmos/fiscalizarmos as transações realizadas, do mesmo modo efetuarmos o cadastramento dos usuários deste Instituto que venham a utilizar tal serviço.
- v) O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa do veículo, data e horário da transação, usuário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, entre outras.
- w) A recarga do saldo do cartão de combustível de cada veículo contratado deverá ser realizada mensalmente no primeiro dia do mês, conforme valores estabelecidos neste Edital.
- x) Os valores de pedágio e combustível estimados e não gastos no mês em curso poderão ser utilizados no período de 12 (doze) meses.
- y) Sempre que receber autuações de infração de trânsito decorrentes da conduta / direção inadequadas de condutores vinculados ao IFPR, o prestador do serviço deverá encaminhá-la ao contratante em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para que o órgão/entidade identifique o condutor responsável pela infração.



- z) No caso de multa, conforme disposto na alínea “y”, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, solicitando o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente com o comprovante de quitação da mesma.
- aa) Em hipótese de acidente, a CONTRATADA deverá acionar a franquia de seguro veicular e providenciar o pagamento desta.
- bb) Somente nos casos em que o sinistro tenha sido causado por imperícia ou imprudência dos usuários do IFPR, a CONTRATADA poderá solicitar o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente com o comprovante de quitação da franquia acionada ou da manutenção corretiva realizada no veículo, considerando sempre o menor valor.
- cc) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- dd) Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- ee) No momento da locação do veículo, a Empresa deverá proceder às seguintes verificações:
 - ❖ Condições de limpeza interna e externa;
 - ❖ Nível da água da bateria e radiador;
 - ❖ Pressão de ar dos pneus;
 - ❖ Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
 - ❖ Funcionamento dos freios;
 - ❖ Documentação do veículo;
 - ❖ Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - ❖ Extintor de incêndio;
 - ❖ Triângulo;
 - ❖ Macaco mecânico;
 - ❖ Pneu de reserva;
 - ❖ Chave de roda;
 - ❖ Cinto de segurança.
- ff) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição dos veículos de caráter permanente;
- gg) Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro;
- hh) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório.

8. DAS OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1** É vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFPR;
- 8.2** Os veículos oficiais, objeto deste edital, não tem autorização para deixar o país.



- 8.3 Não será permitida à subcontratação dos serviços, exceto quando o veículo estiver em manutenção e neste caso com a devida autorização do fiscal da Unidade.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A gestão e fiscalização ficarão a cargo dos servidores designados por cada Campus do IFPR, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A gestão e fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.
- 9.3 As bases de medição dos serviços de transporte serão: **os quilômetros rodados, combustíveis e pedágios utilizados, auferidos nessa prestação.**
- 9.4 Posteriormente são executados pelos fiscais do contrato a verificação dos montantes (quilometragem, combustível e pedágio), com base no relatório analítico e extratos dos sistemas encaminhados pela empresa antes do faturamento.
- 9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 A licitante vencedora deverá apresentar proposta para os itens aos quais ofereceu lances conforme modelos constantes de **Proposta de Preços – Anexo III** deste Edital, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:
- Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;
 - Para composição da proposta, **Anexo III**, deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, quilômetros rodados (franquia e excedente), combustível e pedágio a ser utilizado, seguro e rastreamento veicular, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva); outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;
 - Os valores nos itens serão o resultado da multiplicação da franquia mensal por veículo (**1.200 quilômetros**), pelo preço por Km rodado, acrescido da estimativa de quilômetros excedentes multiplicada pelo preço do quilômetro excedente, conforme **Anexo III - Proposta de preços**;
 - O licitante classificado provisoriamente em 1º lugar deverá enviar demonstrativo do valor da quilometragem e do quilômetro rodado excedente em cada item, individualmente por veículo, constante do **Anexo III - Proposta de preços**.

11. DO PREÇO CONTRATADO

- 11.1 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, combustível, pedágio, rastreamento, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 11.2 As quilometragens apresentadas são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações do Instituto Federal do Paraná, **não estando obrigado a utilizar** as quantidades estimadas para os serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 Para os veículos de caráter permanente:



- a) O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo permanente, multiplicados pelo custo do quilômetro rodado nos limites da respectiva franquia, além dos quilômetros efetivamente rodados multiplicados pelo custo do quilômetro excedente no que ultrapassar a franquia, se houver, calculados por tipo de veículo;
 - b) Para o veículo tipo permanente é **garantido** à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a **(1.200 quilômetros)**.
 - c) A franquia de quilometragem será mensal, juntamente com o montante dos litros abastecidos e pedágios utilizados de acordo com as demandas, devendo ser emitida notas fiscais por centro de custo/unidades, que serão atestadas pelo respectivo fiscal da unidade. Antes da emissão da nota fiscal deverá a empresa confirmar os valores através de relatório analítico mensal.
 - d) As Nfs a serem faturadas referentes aos montantes de combustível e pedágio utilizados no período serão calculadas mediante os extratos de utilização por veículo em cada sistema, ou seja, a **CONTRATANTE** irá pagar de acordo com os valores cobrados nos postos de combustíveis e nas praças de pedágio, onde o veículo efetuou consumo.
 - e) A **diferença** entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada **crédito da CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.
 - f) Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo tipo permanente, o **CONTRATANTE** pagará o excedente após deduzir eventuais créditos.
 - g) Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia).
 - h) A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.
 - i) Os valores nos itens serão o resultado da multiplicação da franquia mensal por veículo **(1.200 quilômetros)**, pelo preço por Km rodado, acrescido da estimativa de quilômetros excedentes multiplicada pelo preço do quilômetro excedente, conforme **Anexo III - Proposta de preços**;
 - j) Os valores de pedágio e combustível estimados e não gastos no mês em curso poderão ser utilizados no período de 12 (doze) meses.
- 12.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.
- 12.3** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

- 12.5** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.1** A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
- 13.2** No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 13.3** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.
- 13.4** O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
- 13.5** O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
- 13.6** À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:
- 13.7** Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- 13.8** Outra referente ao valor retroativo se houver.
- 13.9** Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 13.10** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15. DO VALOR ESTIMADO E DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

- 15.1** O detalhamento do valor estimado e da demanda dos serviços para cada item consta do **Anexo II**.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1** Para prestação dos serviços de locação de transporte serão firmados contratos com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

17. GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1** A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a garantia de sua execução, em favor da CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual pactuado para cada item, a ser escolhida pela CONTRATADA.

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 17.2** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 18.1.1 Apresentar documentação falsa.
 - 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
 - 18.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 18.2** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a. Advertência; por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b. Multa: equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE), ou, no caso de contrato, conforme valores constantes no item 18.6;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3** Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e a rescisão de contrato conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.4** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.5** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.
- 18.6** Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 8.000,00



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento ;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Manter veículos fora das especificações contratuais	1
5	Manter veículos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços	2
6	Não efetuar a recarga do cartão combustível veicular, conforme valores mensais previstos no contrato	1
Para os itens seguintes, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital;	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
11	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança	2
12	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, devido a utilização ou se a validade expirar	4
13	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações;	4

18.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais



4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

- 18.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida em Lei e poderá ser descontada da fatura ou da garantia.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Quaisquer dúvidas das especificações e suas quantidades deverão ser esclarecidas na Coordenadoria de Compras ou na Coordenadoria de Logística e Serviços Gerais – IFPR, nos Telefones (41) 3888-4891 e (41) 3888-4889.
- 19.2** Não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles indicados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20.^a Vara do Trabalho, no Distrito Federal.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO TERMO DE REFERÊNCIA:

NOME: VITOR SOARES PICCININ
SIAPE: 1656071

COORDENADOR DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS:

NOME: KARINA ANDRESSA FERRARI DE OLIVEIRA
SIAPE: 1669839
DIRETORA DE CONTRATOS, ATAS E SERVIÇOS:

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA:

NOME: CELSO LUIZ BUIAR
SIAPE: 1565419
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE

ANEXO II - ESTIMATIVA DE QUILOMETROS E ORÇAMENTO ESTIMADO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para o serviço **PERMANENTE**

Grupo	Cidade de atendimento	Item	Tipo de Veículo	Qtde de Veículos	Custo Km Rodado Franquia	Franquia	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde estimada de Litros Combustível	Valor Unitário Litro Combustível	Estimativa Combustível	Qtde estimada de Pedágios	Valor Unitário Pedágio	Estimativa Pedágio	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H)x(I)	(K)	(L)	(M) = (L)x(K)	(N) = (D) + (G)+(J)+(M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12
Grupo 1	Umuarama e Goioerê	Item 1	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
		Item 2	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Astorga	Item 3	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Campo Largo	Item 4	Utilitário Pick-up	1	R\$ 4,32	1.200	R\$ 5.184,00	R\$ 0,45	2.800	R\$ 1.260,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 8.360,00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00	R\$ 100.320,00
-	Colombo	Item 5	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Coronel Vivida	Item 6	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Jacarezinho	Item 7	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Paranaguá	Item 8	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Pitanga	Item 9	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

-	Quedas do Iguazu	<u>Item 10</u>	Utilitário ou Pick-up	1	R\$ 4,32	1.200	R\$ 5.184,00	R\$ 0,45	2.800	R\$ 1.260,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 8.360,00	R\$ 8.360,00	R\$ 100.320,00	R\$ 100.320,00
-	Reitoria	<u>Item 11</u>	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	Telêmaco Borba	<u>Item 12</u>	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00
-	União da Vitória	<u>Item 13</u>	Passeio Basic	1	R\$ 1,72	1.200	R\$ 2.064,00	R\$ 0,20	2.800	R\$ 560,00	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.540,00	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00

TOTAL	13				R\$ 33.072,00					R\$ 8.680,00					R\$ 5.200,00	R\$ 66.660,00	R\$ 66.660,00	R\$ 799.920,00	R\$ 799.920,00
--------------	-----------	--	--	--	---------------	--	--	--	--	--------------	--	--	--	--	--------------	---------------	---------------	----------------	----------------



Qtde de veículos - (A) - Quantidade de veículos prevista para cada subitem

Custo Km Rodado - (B) - Custo estimado por quilômetro rodado dentro do limite da franquia mensal

Franquia - (C) - Quantidade mínima de quilômetros contratados por veículo/mês

Valor da Franquia - (D) - Remuneração mínima mensal decorrente da franquia por veículo/mês

Custo Km Excedente - (E) - Custo estimado por quilômetro que exceda a franquia

Estimativa Km Excedente - (F) - Quantidade de (km) excedente estimada por veículo (média/mês)

Valor Estimado Excedente- (G) - Remuneração mensal estimada de acordo com a previsão de quilometragem excedente

Qtde de Litros Combustível - (H) - Quantidade estimada (litros) de combustível mensal

Valor Unitário Litros Combustível - (I) - Preço do litro de combustível

Estimativa de Combustível - (J) - Remuneração mensal estimada de consumo de combustível

Qtde de Pedágios - (K) - Quantidade estimada mensal de pedágios

Valor Unitário de Pedágio - (L) - Preço do pedágio

Estimativa de pedágio (M) - Remuneração mensal estimada de utilização pedágios

Valor Estimado Mensal por Veículo - (N) - Soma da remuneração mensal mínima (franquia) com a remuneração mensal estimada (excedente)

Valor Mensal Estimado Total - (O) - Remuneração mensal estimada total por tipo de veículo

Valor Anual Estimado por Veículo - (P) - Remuneração anual estimada por veículo

Valor Anual Estimado total - (Q) - Remuneração anual estimada total

Notas Importantes:

- 1 As quilometragens, abastecimentos e pedágios apresentados acima são estimativos e serão executados de acordo com as necessidades e solicitações do Instituto Federal do Paraná, **não** estando obrigado a utilizar as quantidades estimadas.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

NOME: VITOR SOARES PICCININ
SIAPE: 1656071

NOME: BRUNO HENRIQUE BATISTA MEIRA
SIAPE: 1136801



ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico 33/2017

1. PARA LANÇAR A PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET:

A licitante deverá preencher o campo da **Especificação Detalhada do Objeto**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas do serviço/material, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentre outras ou identificarem a licitante;
- No campo fabricante deverá ser preenchido com o nome de um fabricante;
- No campo Marca deverá ser preenchido com somente uma marca e um modelo, se houver.

2. PARA ENCAMINHAR A PROPOSTA DEFINITIVA - PARA A LICITANTE VENCEDORA:

A Proposta escrita, a ser encaminhada pela licitante vencedora, após a fase de lances, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade, marca, modelo, fabricante, preço unitário e preço total;
- preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, representante legal e responsáveis pelo contato;
- validade da proposta e prazo de garantia.

Razão Social:

CNPJ:

Rua:

n°:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Contato/Representante legal:

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Validade da proposta: ____ dias.

Apuração do menor preço por subitem, a partir dos preços cotados para “quilômetro”



(valores estimativos de quilômetros)

Grupo	Cidade de atendimento	Item	Tipo de Veículo	Qtde de Veículos	Custo Km Rodado Franquia	Franquia	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde estimada de Litros Combustível	Valor Unitário Litro Combustível	Estimativa Combustível	Qtde estimada de Pedágios	Valor Unitário Pedágio	Estimativa Pedágio	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H)x(I)	(K)	(L)	(M) = (L)x(K)	(N) = (D) + (G)+(J)+(M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12
Grupo 1	Umuarama e Goioerê	Item 1	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		Item 2	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Astorga	Item 3	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Campo Largo	Item 4	Utilitário Pick-up		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Colombo	Item 5	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Coronel Vivida	Item 6	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Jacarezinho	Item 7	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Paranaguá	Item 8	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Pitanga	Item 9	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Quedas do Iguaçu	Item 10	Utilitário Pick-up		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



-	Reitoria	<u>Item</u> <u>11</u>	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Telêmaco Borba	<u>Item</u> <u>12</u>	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	União da Vitória	<u>Item</u> <u>13</u>	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

TOTAL	0				R\$ -		R\$ -			R\$ -				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
--------------	----------	--	--	--	----------	--	----------	--	--	----------	--	--	--	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Legenda:

Qtde de veículos - (A) - Quantidade de veículos prevista para cada subitem

Custo Km Rodado - (B) - Custo estimado por quilômetro rodado dentro do limite da franquia mensal

Franquia - (C) - Quantidade mínima de quilômetros contratados por veículo/mês

Valor da Franquia - (D) - Remuneração mínima mensal decorrente da franquia por veículo/mês

Custo Km Excedente - (E) - Custo estimado por quilômetro que exceda a franquia

Estimativa Km Excedente - (F) - Quantidade de (km) excedente estimada por veículo (média/mês)

Valor Estimado Excedente- (G) - Remuneração mensal estimada de acordo com a previsão de quilometragem excedente

Qtde de Litros Combustível - (H) - Quantidade estimada (litros) de combustível mensal

Valor Unitário Litros Combustível - (I) - Preço do litro de combustível

Estimativa de Combustível - (J) - Remuneração mensal estimada de consumo de combustível

Qtde de Pedágios - (K) - Quantidade estimada mensal de pedágios

Valor Unitário de Pedágio - (L) - Preço do pedágio

Estimativa de pedágio (M) - Remuneração mensal estimada de utilização pedágios

Valor Estimado Mensal por Veículo - (N) - Soma da remuneração mensal mínima (franquia) com a remuneração mensal estimada (excedente)

Valor Mensal Estimado Total - (O) - Remuneração mensal estimada total por tipo de veículo

Valor Anual Estimado por Veículo - (P) - Remuneração anual estimada por veículo

Valor Anual Estimado total - (Q) - Remuneração anual estimada total



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Para composição da proposta, deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, quilômetros rodados (franquia e excedente), combustível e pedágio a ser utilizado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva); outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;

_____, __ de _____ de 2018

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa e carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO IV – TARIFAS DE PEDÁGIO NO ESTADO DO PARANÁ

CAMINHOS DO PARANÁ

▶ Rodovia:BR-277

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Porto Amazonas	Bidirecional	158,4	9,70	14,60	19,40	18,20	27,30	36,40	45,50	54,60	63,70	72,80	81,90	4,90	19,40	29,10	35,20
Irati	Bidirecional	249,7	8,50	12,80	17,00	15,20	22,80	30,40	38,00	45,60	53,20	60,80	68,40	4,30	17,00	25,50	28,60
Prudentópolis	Bidirecional	302,581	9,70	14,60	19,40	18,20	27,30	36,40	45,50	54,60	63,70	72,80	81,90	4,90	19,40	29,10	35,20

▶ Rodovia:BR-373

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Imbituva	Bidirecional	217,212	8,50	12,80	17,00	15,20	22,80	30,40	38,00	45,60	53,20	60,80	68,40	4,30	17,00	25,50	28,60

▶ Rodovia:BR-476

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Lapa	Bidirecional	192	9,70	14,60	19,40	18,20	27,30	36,40	45,50	54,60	63,70	72,80	81,90	4,90	19,40	29,10	35,20

ECOCATARATAS

▶ Rodovia:BR-277

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Candió	Bidirecional	388	10,60	15,90	21,20	18,00	27,00	36,00	45,00	54,00	63,00	72,00	81,00	5,30	21,20	31,80	42,40
Laranjeiras Sul	Bidirecional	464	10,60	15,90	21,20	18,00	27,00	36,00	45,00	54,00	63,00	72,00	81,00	5,30	21,20	31,80	42,40
Cascavel	Bidirecional	569	10,60	15,90	21,20	18,00	27,00	36,00	45,00	54,00	63,00	72,00	81,00	5,30	21,20	31,80	42,40
Céu Azul	Bidirecional	620	9,90	14,90	19,80	17,40	26,10	34,80	43,50	52,20	60,90	69,60	78,30	5,00	19,80	29,70	39,60
São Miguel Iguaçú	Bidirecional	704,5	12,90	19,40	25,80	22,80	34,20	45,60	57,00	68,40	79,80	91,20	102,60	6,50	25,80	38,70	51,60

ECONORTE

▶ Rodovia:BR-369

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Jacarezinho	Bidirecional	1,5	14,80	22,20	29,60	26,20	39,30	52,40	65,50	78,60	91,70	104,80	117,90	7,40	29,60	44,40	59,20
Jataizinho	Bidirecional	126,5	16,10	24,20	32,20	26,20	39,30	52,40	65,50	78,60	91,70	104,80	117,90	8,10	32,20	48,30	64,40

▶ Rodovia:PR-323

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Sertaneja	Bidirecional	3,6	13,80	20,70	27,60	26,20	39,30	52,40	65,50	78,60	91,70	104,80	117,90	6,90	27,60	41,40	55,20

ECOVIA

▶ Rodovia:BR-277

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
São José dos Pinhais	Bidirecional	60,5	16,80	25,20	33,60	28,20	42,30	56,40	70,50	84,60	98,70	112,80	126,90	8,40	33,60	50,40	67,20

RODONORTE

▶ Rodovia:BR-277

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
São Luiz Purunã	Bidirecional	132	7,10	10,70	14,20	13,60	20,40	27,20	34,00	40,80	47,60	54,40	61,20	3,60	14,20	21,30	28,40

▶ Rodovia:BR-376

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Ortigueira	Bidirecional	321	9,50	14,30	19,00	15,40	23,10	30,80	38,50	46,20	53,90	61,60	69,30	4,80	19,00	28,50	38,00
Imbaú	Bidirecional	377	9,50	14,30	19,00	15,40	23,10	30,80	38,50	46,20	53,90	61,60	69,30	4,80	19,00	28,50	38,00
Tibagi	Bidirecional	457	9,50	14,30	19,00	15,40	23,10	30,80	38,50	46,20	53,90	61,60	69,30	4,80	19,00	28,50	38,00
Witmarsum	Bidirecional	573	10,10	15,20	20,20	16,00	24,00	32,00	40,00	48,00	56,00	64,00	72,00	5,10	20,20	30,30	40,40

▶ Rodovia:PR-151

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Jaguariaíva	Bidirecional	224	6,40	9,60	12,80	10,60	15,90	21,20	26,50	31,80	37,10	42,40	47,70	3,20	12,80	19,20	25,60
Carambei	Bidirecional	304	8,50	12,80	17,00	14,40	21,60	28,80	36,00	43,20	50,40	57,60	64,80	4,30	17,00	25,50	34,00



▶ Rodovia:BR-369

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Arapongas	Bidirecional	178,848	6,80	10,20	13,60	11,60	17,40	23,20	29,00	34,80	40,60	46,40	52,20	3,40	13,60	20,40	27,20
Campo Mourão	Bidirecional	377,895	10,10	15,20	20,20	17,20	25,80	34,40	43,00	51,60	60,20	68,80	77,40	5,10	20,20	30,30	40,40
Corbélia	Bidirecional	493,795	10,10	15,20	20,20	17,20	25,80	34,40	43,00	51,60	60,20	68,80	77,40	5,10	20,20	30,30	40,40

▶ Rodovia:BR-376

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Castelo Branco	Bidirecional	148,961	5,10	13,70	18,20	15,20	22,80	30,40	38,00	45,60	53,20	60,80	68,40	4,60	18,20	27,30	36,40
Mandaguari	Bidirecional	200,964	6,80	10,20	13,60	11,60	17,40	23,20	29,00	34,80	40,60	46,40	52,20	3,40	13,60	20,40	27,20

▶ Rodovia:PR-317

Praça	Sentido	km	Auto 2 eixos	Auto 3 eixos	Auto 4 eixos	Caminhão 2 eixos	Caminhão 3 eixos	Caminhão 4 eixos	Caminhão 5 eixos	Caminhão 6 eixos	Caminhão 7 eixos	Caminhão 8 eixos	Caminhão 9 eixos	Motocicleta	Ônibus 2 eixos	Ônibus 3 eixos	Ônibus 4 eixos
Floresta	Bidirecional	127,066	10,10	15,20	20,20	17,20	25,80	34,40	43,00	51,60	60,20	68,80	77,40	5,10	20,20	30,30	40,40

Fonte: <http://www.abcr.org.br/tarifapedagio/tarifapedagio.aspx>



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 33 /2017 – IFPR

A empresa _____

Declara para os devidos fins, que:

Concorda com minuta da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº XX/2017 do IFPR, e a mesma será recebida após a assinatura do Instituto Federal do Paraná;

1. Que a proposta definitiva (preços registrados) fará parte da Ata de Registro de Preço como anexo I da mesma;
2. Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional (email da empresa @) concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega;
3. Assume o compromisso de avisar o IFPR quando houver mudança de e-mail

Curitiba, __ de _____ de 2018.



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017 PROCESSO N.º 23411.003132/2017-11

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Reitor *Pro Tempore* Senhor ODACIR ANTONIO ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 537.578.159-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.157.372 SSP/SP, designado pela Portaria do Ministério da Educação nº 603, publicada no DOU de 11 de junho de 2016, seção 2, página 14, realizou no site www.comprasnet.gov.br, Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/2013, 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 33/2017, Ata de Julgamento de Preços, divulgados no Comprasnet e homologados pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, **RESOLVE registrar os preços** para a aquisição dos produtos registrados na cláusula primeira, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, em caráter permanente, incluindo seguro contra acidentes, combustível, manutenção, pedágio e rastreamento veicular, para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR no transporte de servidores em serviço, no entorno e em viagens intermunicipais/interestaduais, aferidos por quilômetros, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por grupo, conforme consta nos autos do processo nº: 23411.003132/2017-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(s) e/ou GRUPOs com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item e/ou GRUPOs, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação, constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão aderir a esta ata de registro de preços órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência formal do IFPR e desde que sejam cumpridas as formalidades legais previstas no Decreto 7.892/13 no seu artigo 22, dos parágrafos primeiro ao nono.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

O objeto será entregue nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, no ato de envio das Autorizações de Fornecimento (AF) acompanhadas da respectiva nota de empenho (NE).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O fornecedor assume o compromisso de receber os Empenhos pelo e-mail indicado na Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços, concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 30 dias, contado a partir da data do ateste de recebimento definitivo dos bens nas faturas/notas fiscais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual os referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação "pro rata tempore", utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O IFPR reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As aquisições dos serviços constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhada da respectiva nota de empenho (NE), pelo fornecedor.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo registro na Ata.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Terceira da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IFPR para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado, no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFPR. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº 33/2017 e seus anexos, e também a proposta das empresas, classificadas em 1.º lugar, constantes no **ANEXO I DO PRESENTE DOCUMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba, __ de _____ de 2018.

ODACIR ANTONIO ZANATTA
Reitor *Pro Tempore*
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata dá-se pelas Declarações de Concordância anexas e os preços registrados no Anexo I desta Ata.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

ANEXO I DA ARP – EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS

SÃO AS PROPOSTAS DEFINITIVAS DE PREÇOS.

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Instituto Federal do Paraná para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Instituto Federal do Paraná.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Instituto Federal do Paraná.
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Instituto Federal do Paraná se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Instituto Federal do Paraná qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VIII - PLANILHAS DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



(com vistas a possíveis repactuações futuras)

Atenção: Indicar a cidade e o veículo cotado. Fazer uma planilha para cada tipo de veículo.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (KM FRANQUIA)		Cidade:	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de veículo	Passeio Básico	
2	Tipo de KM	FRANQUIA	
Módulo I - Insumos Diversos			
1	Insumos diversos	R\$ Unit	R\$
A	Depreciação do veículo	R\$ -	R\$ -
B	Licenciamento		R\$ -
C	Seguro obrigatório		R\$ -
D	Seguro Total		R\$ -
E	Tributos Incidentes sobre o Veículo (IPVA)		R\$ -
F	Manutenção Preventiva/corretiva		R\$ -
G	Rastreamento		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total dos Insumos Diversos			R\$ -
Módulo II - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
2	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	R\$
A	Custos Indiretos	%	R\$ -
B	Lucro	%	R\$ -
C	Base de cálculo dos tributos	%	R\$ -
C.1	PIS	%	R\$ -
C.2	COFINS	%	R\$ -
C.3	ISS	%	R\$ -
Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos		%	R\$ -
Módulo III - Combustível / Lavagem			
3	Despesas variáveis	R\$ Unit	R\$
A	Combustível (incluso despesas de lavagem)	R\$ -	R\$ -
Total do Combustível / Lavagem			R\$ -
Módulo IV - Pedágio			
4	Despesas eventuais	R\$ Unit	R\$
A	Pedágio	R\$ -	R\$ -
Total do Pedágio			R\$ -
Quadro Resumo do custo por veículo e Km			



A	Módulo I - Insumos Diversos	R\$ -
B	Módulo II - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ -
C	Módulo III - Combustível, lavagem	R\$ -
D	Módulo IV - Pedágio	R\$ -
Custo Franquia (somatória dos módulos I e II)		R\$ -
Total Km Franquia		1.200
Valor do Km (Custo franquia / Total Km franquia)		R\$ -

- PLANILHAS DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



(com vistas a possíveis repactuações futuras)

Atenção: Indicar a cidade e o veículo cotado. Fazer uma planilha para cada tipo de veículo.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (KM EXCEDENTE)		Cidade:	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de veículo	Passeio Básico	
2	Tipo de KM	EXCEDENTE	
Módulo I - Insumos Diversos			
1	Insumos diversos	R\$ Unit	R\$
A	Depreciação do veículo		R\$ -
B	Licenciamento		
C	Seguro obrigatório		
D	Seguro Total		
E	Tributos Incidentes sobre o Veículo (IPVA)		
F	Manutenção Preventiva/corretiva		R\$ -
G	Rastreamento		
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total dos Insumos Diversos			R\$ -
Módulo II - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
2	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	R\$
A	Custos Indiretos	%	R\$ -
B	Lucro	%	R\$ -
C	Base de cálculo dos tributos	%	R\$ -
C.1	PIS	%	R\$ -
C.2	COFINS	%	R\$ -
C.3	ISS	%	R\$ -
Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos		%	R\$ -
Módulo III - Combustível / Lavagem			
3	Despesas variáveis	R\$ Unit	R\$
A	Combustível (incluso despesas de lavagem)	R\$ -	R\$ -
Total do Combustível / Lavagem			R\$ -



Módulo IV - Pedágio			
4	Despesas eventuais	R\$ Unit	R\$
A	Pedágio	R\$ -	R\$ -
Total do Pedágio			R\$ -
Quadro Resumo do custo por veículo e Km			
A	Módulo I - Insumos Diversos		R\$ -
B	Módulo II - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ -
C	Módulo III - Combustível, lavagem		R\$ -
D	Módulo IV - Pedágio		R\$ -
Custo Km Excedente (somatória dos módulos I e II)			R\$ -
Total Km Excedente			2.800
Valor do Km (Custo Km Excedente / Total Km Excedente)			R\$ -

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**

PROCESSO: 23411.003132/2017-11

CONTRATO: 33/2017



Ministério da Educação

**TERMO DE CONTRATO Nº. XX/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ - IFPR E
A EMPRESA XXX.**

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu [inserir função da autoridade competente], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do nº CPF [inserir número] e da Cédula de Identidade nº [inserir número, órgão emissor e UF], designado pela Portaria nº [inserir número e data], publicada no DOU em [inserir data, seção e página].

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [inserir número], estabelecido a [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número, órgão emissor e UF] e CPF (MF) n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº [inserir número] - IFPR**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003563/2017-70, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, do Decreto nº 3.555 de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas, em caráter permanente, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção, pedágio e rastreamento veicular, para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de servidores em serviço, em âmbito nacional, aferidos por quilômetros, em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha ou venha estabelecer sede, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXX (xxxxx) correspondendo ao valor mensal de R\$ XXX (xxx), conforme quantitativo no quadro abaixo:



Grupo	Cidade de atendimento	Item	Tipo de Veículo	Qtde de Veículos	Custo Km Rodado Franquia	Franquia	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde estimada de Litros Combustível	Valor Unitário Litro Combustível	Estimativa Combustível	Qtde estimada de Pedágios	Valor Unitário Pedágio	Estimativa Pedágio	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H)x(I)	(K)	(L)	(M) = (L)x(K)	(N) = (D) + (G)+(J)+(M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12
Grupo 1	Umuarama e Goioerê	Item 1	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		Item 2	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Astorga	Item 3	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Campo Largo	Item 4	Utilitário Pick-up		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Colombo	Item 5	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Coronel Vivida	Item 6	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Jacarezinho	Item 7	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Paranaguá	Item 8	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Pitanga	Item 9	Passeio Basic		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-	Quedas do Iguazu	Item 10	Utilitário Pick-up		R\$ -		R\$ -	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

-	Reitoria	<u>Item 11</u>	Passeio Basic	R\$ -	0	R\$ -											
-	Telêmaco Borba	<u>Item 12</u>	Passeio Basic	R\$ -	0	R\$ -											
-	União da Vitória	<u>Item 13</u>	Passeio Basic	R\$ -	0	R\$ -											

TOTAL	0			R\$ -													
--------------	----------	--	--	-------	--	--	-------	--	--	-------	--	--	-------	-------	-------	-------	-------



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa [inserir natureza da despesa], da Atividade [inserir atividade], conforme Nota de Empenho Estimativo n.º [inserir número], de [inserir data].

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1 os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

4.3 O valor do contrato será considerado vantajoso economicamente para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

4.4 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se de forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações fiscais de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

5.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 2 imediatamente anterior.

5.4 Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas "b" e "c", os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União –GRU.

5.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta e instituição bancária a ser indicada pelo IFPR, em favor do Instituto Federal do Paraná.

5.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



5.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.

5.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

5.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.10 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.11 Isenção da responsabilidade da garantia:

5.11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.12 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item 5.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.

5.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

5.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- f) Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
- g) Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2017**.

- a) Disponibilizar os veículos de **caráter permanente** devidamente equipados (adesivos, tag, rastreador, cartão de abastecimento com saldo e demais itens mencionados neste Edital), sem multas e regularizados perante o Detran, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do recebimento das notas de empenho/ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Contratar apólice de seguro, e apresentar ao fiscal da Unidade onde o veículo será lotado, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o **valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por passageiro;
- c) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
- d) Exercer rígido controle com relação à documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- e) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- f) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Instituto Federal do Paraná, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- g) Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
- h) Para todo e qualquer caso de manutenção preventiva de veículos a CONTRATADA deverá agendar o serviço fora do horário de prestação de serviços junto ao IFPR, e para os casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva para não afetar a continuidade do serviço deste IFPR.
- i) A empresa CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais de contrato do IFPR, relatório dos itens verificados de toda manutenção (preventiva ou corretiva) realizada nos veículos locados daquelas Unidades.
- j) Toda e qualquer solicitação de manutenção corretiva solicitada pelos fiscais do IFPR à empresa CONTRATADA, esta deverá avaliar a situação e promover a manutenção sempre que necessário. Caso não seja realizada, a CONTRATADA deverá justificar por escrito a motivação da não manutenção.
- k) A empresa CONTRATADA deverá fornecer uma lista de oficinas previamente autorizadas a realizar manutenção veicular (revisão, óleo, pneus, elétrica, alarme, etc) dos veículos contratados, de acordo com as cidades de prestação de serviços.
- l) Os veículos contratados deverão ser equipados com serviços de rastreamento veicular satelital, abrangendo monitoramento via internet, acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto. Todas as despesas com o fornecimento de equipamentos, componentes, licença de software, instalação, configuração e suporte técnico deverão ser custeadas pela CONTRATADA, a qual ficará responsável pela garantia do funcionamento deste serviço.
- m) O serviço de rastreamento veicular satelital deverá ser gerenciado via web, com login e senha para os fiscais do IFPR, permitindo a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas, com rastreamento 24h/dia, armazenamento dos dados (histórico), e possibilitando a emissão de



relatórios gerenciais e operacionais informatizados que constem as rotas dos veículos, velocidade dos veículos, hodômetro, entre outros.

- n) O sistema de rastreamento veicular satelital via web deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais e operacionais em diversos formatos, tais como: Excel, PDF, Word, etc.
- o) Deverão ser instalados tags / etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio pela CONTRATADA em cada veículo à disposição do IFPR. Todos os custos dos tags (instalação, manutenção, substituição, utilização, mensalidade, entre outros) são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, e obrigatoriamente respeitarão os limites previstos neste Edital.
- p) Os tags / etiquetas eletrônicas devem estar operantes a fim de garantir a passagem dos veículos nas praças de pedágio, evitando transtornos nos deslocamentos.
- q) Tarifas de pedágio no Estado do Paraná estão discriminadas no Anexo IV.
- r) A CONTRATADA deverá providenciar uma empresa operadora de sistema de “cartões de abastecimento” para gerenciamento e abastecimento de gasolina, álcool e diesel, em rede credenciada de postos de combustíveis, para consumo nos veículos locados, de acordo com os quantitativos estabelecidos neste Edital. Toda e qualquer despesa relacionada ao sistema e aos cartões de abastecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- s) A rede credenciada de postos deverá atender as regiões Sul e Sudeste, principalmente o Paraná, onde o IFPR possui Unidades espalhadas em todo o Estado (conforme tabela “LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” deste Edital). Permitindo assim, o atendimento continuado dos veículos em viagem pelo interior do Paraná e/ou para atendimentos fora do Estado.
- t) Os cartões de abastecimento deverão contemplar também lavagens (simples) dos veículos locados nos postos da rede credenciada.
- u) Deverá ser disponibilizado aos fiscais do IFPR, acesso ao sistema de combustível a fim acompanharmos/fiscalizarmos as transações realizadas, do mesmo modo efetuarmos o cadastramento dos usuários deste Instituto que venham a utilizar tal serviço.
- v) O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo, contendo informações como: placa do veículo, data e horário da transação, usuário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor do abastecimento, hodômetro, entre outras.
- w) A recarga do saldo do cartão de combustível de cada veículo contratado deverá ser realizada mensalmente no primeiro dia do mês, conforme valores estabelecidos neste Edital.
- x) Os valores de pedágio e combustível estimados e não gastos no mês em curso poderão ser utilizados no período de 12 (doze) meses.
- y) Sempre que receber autuações de infração de trânsito decorrentes da conduta / direção inadequadas de condutores vinculados ao IFPR, o prestador do serviço deverá encaminhá-la ao contratante em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para que o órgão/entidade identifique o condutor responsável pela infração.
- z) No caso de multa, conforme disposto na alínea “y”, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, solicitando o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente com o comprovante de quitação da mesma.
- aa) Em hipótese de acidente, a CONTRATADA deverá acionar a franquia de seguro veicular e providenciar o pagamento desta.
- bb) Somente nos casos em que o sinistro tenha sido causado por imperícia ou imprudência dos usuários do IFPR, a CONTRATADA poderá solicitar o reembolso dos valores no faturamento mensal, juntamente com o comprovante de quitação da franquia acionada ou da manutenção corretiva realizada no veículo, considerando sempre o menor valor.
- cc) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;



- dd) Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- ee) No momento da locação do veículo, a Empresa deverá proceder às seguintes verificações:
- ❖ Condições de limpeza interna e externa;
 - ❖ Nível da água da bateria e radiador;
 - ❖ Pressão de ar dos pneus;
 - ❖ Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
 - ❖ Funcionamento dos freios;
 - ❖ Documentação do veículo;
 - ❖ Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - ❖ Extintor de incêndio;
 - ❖ Triângulo;
 - ❖ Macaco mecânico;
 - ❖ Pneu de reserva;
 - ❖ Chave de roda;
 - ❖ Cinto de segurança.
- ff) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição dos veículos de caráter permanente;
- gg) Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro;
- hh) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório.
- ii) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, com qualidade;
- jj) Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- kk) Apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, Km total percorrida, quantidade de litros abastecidos e gastos com combustível (conforme extrato do sistema de abastecimento), quantidade e valores utilizados com pedágios (de acordo com extrato do sistema de tags/etiquetas eletrônicas), possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- ll) Acatar as orientações do Gestor/Fiscais do Contrato ou de seus substitutos legais, sujeitando-se a uma mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- mm) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- nn) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, pedágio, rastreamento, acidentes, multas, impostos, taxas,



licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

- oo) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- pp) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- qq) Apresentar até o dia primeiro de março de cada ano declaração de quitação dos serviços prestados referente ao ano anterior.

7.2 Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFPR;

7.2.2. Os veículos oficiais, objeto deste contrato, não tem autorização para deixar o país.

7.2.3. Não será permitida à subcontratação dos serviços, exceto quando o veículo estiver em manutenção e neste caso com a devida autorização do fiscal da Unidade.

7.2.4 Durante a vigência do contrato a empresa deverá manter Conta vinculada, nos termos da IN nº 02/2008, alterada pela IN 03/2009 (art. 19-A, item I), no que se refere à responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas face ao que determina a súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho – TST).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização ficarão a cargo dos servidores designados por cada Campus do IFPR, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A gestão e fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 As bases de medição dos serviços de transporte serão: **os quilômetros rodados, combustíveis e pedágios utilizados, auferidos nessa prestação.**

8.4 Posteriormente são executados pelos fiscais do contrato a verificação dos montantes (quilometragem, combustível e pedágio), com base no relatório analítico e extratos dos sistemas encaminhados pela empresa antes do faturamento.

8.5 O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela CONTRATADA e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do IFPR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.8 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade gestora/fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato.

8.9 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



8.10 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo permanente, multiplicados pelo custo do quilômetro rodado nos limites da respectiva franquia, além dos quilômetros efetivamente rodados multiplicados pelo custo do quilômetro excedente no que ultrapassar a franquia, se houver, calculados por tipo de veículo;

9.2 Para o veículo tipo permanente é **garantido** à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a **(1.200 quilômetros)**.

9.3 A franquia de quilometragem será mensal, juntamente com o montante dos litros abastecidos e pedágios utilizados de acordo com as demandas, devendo ser emitida notas fiscais por centro de custo/unidades, que serão atestadas pelo respectivo fiscal da unidade. Antes da emissão da nota fiscal deverá a empresa confirmar os valores através de relatório analítico mensal.

9.4 As Nfs a serem faturadas referentes aos montantes de combustível e pedágio utilizados no período serão calculadas mediante os extratos de utilização por veículo em cada sistema, ou seja, a CONTRATANTE irá pagar de acordo com os valores cobrados nos postos de combustíveis e nas praças de pedágio, onde o veículo efetuou consumo.

9.5 A **diferença** entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada **crédito da CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

9.6 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo tipo permanente, o CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos.

9.7 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia).

9.8 A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.

9.9 Os valores nos itens serão o resultado da multiplicação da franquia mensal por veículo **(1.200 quilômetros)**, pelo preço por Km rodado, acrescido da estimativa de quilômetros excedentes multiplicada pelo preço do quilômetro excedente, conforme **Anexo III - Proposta de preços, do Edital**;

9.10 Os valores de pedágio e combustível estimados e não gastos no mês em curso poderão ser utilizados no período de 12 (doze) meses.

9.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.

9.12 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.13 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.14 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = NxVPxI$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Ampliado – do IBGE.

9.15 O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

11.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

11.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

11.3 Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.

11.4 O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

11.5 O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

11.6 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:

11.7 Uma relativa ao valor mensal reajustado.

11.8 Outra referente ao valor retroativo se houver.

11.9 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

11.10 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.11 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste.

11.12 Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições deste Contrato.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. Apresentar documentação falsa.
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.
- e. Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência; por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b. Multa: equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE), ou, no caso de contrato, conforme valores constantes no item 18.6;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e a rescisão de contrato conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.4 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

12.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 8.000,00



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento ;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Manter veículos fora das especificações contratuais	1
5	Manter veículos sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços	2
6	Não efetuar a recarga do cartão combustível veicular, conforme valores mensais previstos no contrato	1
Para os itens seguintes, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital;	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
11	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança	2
12	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, devido a utilização ou se a validade expirar	4
13	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações;	4

12.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais



4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

12.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida em Lei e poderá ser descontada da fatura ou da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.5 Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto 3.555, de 2000, Decreto 2.271, de 1997, Decreto 7.892/2013, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis.

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº [inserir número], constante do processo IFPR nº 23411.003132/2017-11, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, XX de XXX de 2018.

Curitiba, [inserir data].

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
----- [inserir nome completo] [inserir função da autoridade competente]	----- [inserir nome completo] [inserir cargo]

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: